PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 92 /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 1.855/2020, de 21/12/2020 um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05.001.12.365.0005.2.008.		MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSOS	
276 - 3.3.50.43.00.00	00102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
		Total Suplementação:	**300.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.5.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1000		300.000,00
		Total da Receita:	**300.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 12/08/2021.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Projeto de Lei nº /2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 300.000,00 (trezentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas com a secretaria de educação. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fontes de Recursos.

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 12 de agosto de 2021

Atenciosamente

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal